



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo e Planejamento

LEI Nº 2087 DE 27 DE MARÇO DE 2012

Aplica-se o Aumento Salarial nos salários dos Agentes Endêmicos.

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º A presente Lei trata do Aumento Salarial, previsto no art. 39, inciso I, da Lei Municipal nº. 2030 de 27 de setembro de 2011 (LDO/2012).

Art. 2º Será aplicado o seguinte índice:

I – Agentes Endêmicos R\$ 595,31 + 5,0% = R\$ 625,07

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 01 de março de 2012.

Manoel Viana, 27 de março de 2012.

CARLOS PIO WALLAU VEZZOSI

Resp. p/ exp. cfme Port. 133/2012

Registre-se e Publique-se

Em 27 de março de 2012

Roitman Sttiver Ribeiro Manganelli
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo e Planejamento

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Vimos através do presente Projeto de Lei, tratar do aumento salarial com o índice de 5,0% (cinco vírgula zero por cento), no salário dos Agentes Endêmicos, conforme previsto no art. 39, inciso I, da Lei Municipal nº. 2030 de 27 de setembro de 2011 (LDO/2012).

Solicitamos aos Nobres Vereadores especial atenção ao Projeto, tendo em vista que tais servidores são em regime celetista, portanto os mesmos não foram contemplados junto a Lei nº 2078 de 06 de março de 2012.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 27 de março de 2012.

CARLOS PIO WALLAU VEZZOSI

Resp. p/ exp. cfme Port. 133/2012